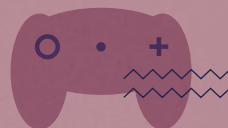


COMBATE À PIRATARIA E AO CONTRABANDO

FECOMERCIO^{SP}



COMBATE
À PIRATARIA
E AO
CONTRABANDO

FECOMERCIO^{SP}

EMENTA

1.

O presente trabalho tem como objetivo disseminar o conhecimento e promover o diálogo acerca do tema da pirataria e do contrabando, buscando a conscientização da importância de trabalhar o assunto com toda a sociedade, demonstrando o impacto dos mercados ilícitos no setor produtivo, com a consequente queda no faturamento e a perda de investimentos.

Apesar de todos os danos causados à economia, gerando um prejuízo enorme aos cofres públicos e à iniciativa privada, verifica-se que a discussão acerca do tema tem sido banalizada pelo Poder Público, gerando uma crescente tolerância das autoridades, enfraquecendo a confiança no Estado e contribuindo de forma negativa para o desenvolvimento econômico.

Entender as causas que determinam a produção e a comercialização de produtos falsificados e contrabandeados que incentivam a criminalidade pode ser um começo para solucionar esse entrave, proporcionando a criação de medidas de prevenção e controle, que passam necessariamente pelas reduções da carga tributária e da informalidade, políticas públicas consistentes, conscientização dos consumidores e aumento da fiscalização.

2.

INTRODUÇÃO

O termo “pirataria” passou a ser utilizado no século 15 como uma referência à prática de reproduzir, distribuir ou vender produtos ilegais ou sem autorização dos autores, apropriando-se ilegalmente de uma marca ou invento. São produtos falsificados fabricados e distribuídos por verdadeiras organizações criminosas que vivem na informalidade, à margem da legislação. Aqueles que aderem a essa prática não recolhem tributos nem respeitam as normas técnicas de controle de segurança e higiene relacionadas à produção e comercialização dos produtos.

O Decreto n.º 5.444, de 14 de outubro de 2004, que dispõe sobre o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos Contra a Propriedade Intelectual, prevê no parágrafo único do artigo 1º que pirataria é a **violação aos direitos autorais de que trata as leis n.º 9.609/98 e n.º 9.610/98**. Entende-se como propriedade intelectual toda criação ou expressão da atividade inventiva e da criatividade humana em seus aspectos científico, literário, artístico ou tecnológico, o que inclui obras artísticas, desenhos industriais, marcas de comércio, serviços e nomes comerciais, proteção contra concorrência desleal, descobertas científicas, invenções em todos os campos de atividade e outros direitos conexos.

O Brasil, assim como os outros países do mundo, precisa enfrentar a questão da pirataria que ameaça a ordem econômica e causa prejuízos imensuráveis à sociedade. Segundo pesquisa realizada pelo Fórum Nacional Contra a Pirataria e a Ilegalidade (FNCP), que levantou dados de 15 setores produtivos, a venda de produtos ilegais, no Brasil, decorrentes de contrabando gerou danos de R\$ 146 bilhões ao País no ano de 2017. As perdas dos setores empresariais e dos governos federal, estadual e municipal ocasionadas pela sonegação fiscal vêm aumentando a cada ano. Em 2015, representavam aproximadamente R\$ 115 bilhões, já em 2016, eram de R\$ 130 bilhões ao ano.

O Estado de São Paulo concentra a maior parte dos produtos contrabandeados e também é um dos principais polos de distribuição para o restante do País. Pesquisa demonstra ainda que, somente no ano de 2016, o governo paulista perdeu mais de R\$ 3,1 bilhões em tributos devido ao contrabando de tabaco, autopeças, eletroeletrônicos, bebidas e combustíveis.¹

Pesquisa do Datafolha patrocinada pelo Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial (ETCO) em 2018² demonstra que os brasileiros desejam que o próximo presidente eleito do Brasil trate de forma mais rigorosa o combate ao contrabando.

Os produtos provenientes de pirataria e contrabando variam desde roupas, óculos, cigarros e brinquedos até produtos eletrônicos, químicos, medicamentos e autopeças. Além de resultar em prejuízo enorme aos cofres públicos, decorrente da sonegação fiscal, a pirataria e o contrabando financiam o crime organizado, tráfico de drogas e inúmeras atividades ilícitas, causando prejuízos à iniciativa privada devido à concorrência desleal e à violação de direitos autorais de marcas e patentes.

Segundo dados da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), US\$ 461 bilhões foi o valor movimentado pelas importações de produtos falsificados no mundo todo no período de um ano, o que equivale ao PIB da Irlanda e a 2,5% de todo o comércio global (relatório “Trade in Counterfeit and Pirated Goods: Mapping the Economic Impact – 2013”). A maior parte dos produtos é originária de países de renda média ou de países emergentes, como a China.

Os chamados “piratas” se apropriam de todo um trabalho já desenvolvido anteriormente por um empresário que despendeu tempo e fez investimentos para chegar a um resultado de sucesso. Situação que desestimula os investimentos em pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias e também acaba por inibir o empreendedorismo em razão da insegurança jurídica.

¹ Fonte: Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial (ETCO).

² <https://www.etc.org.br/publicacoes/estudos-pesquisas/percepcao-do-brasileiro-sobre-o-contrabando-pesquisa-etc-datafolha-fev2018/>

Reflexo dessa conjuntura é a imensa quantidade de crimes sustentados pela prática da pirataria e do contrabando, que vão desde receptação, contrabando, descaminho até tráfico de influência, de drogas, lavagem de dinheiro e corrupção, já que o dinheiro proveniente desses atos é utilizado frequentemente por organizações criminosas para financiamento de outros ilícitos. Existe uma rede que movimenta o crime organizado fomentado pela pirataria e contrabando no Brasil e no mundo, envolvendo múltiplos intermediários que fabricam, importam, exportam, distribuem, comercializam e lucram muito com esse mercado ilegal.

Veremos adiante algumas questões relacionadas ao tema, que exemplificam o tamanho do prejuízo no Brasil, as principais causas que incentivam a prática da pirataria e do contrabando, os inúmeros delitos que decorrem dessas atividades e algumas medidas de prevenção e controle que poderiam ser adotadas pelo Poder Público para minimizar o problema.



CRIMES DECORRENTES DA PIRATARIA E DO CONTRABANDO

3.

Há uma falsa percepção da população em geral de que não existem danos na prática da pirataria, quando, na verdade, uma das maiores vítimas desse sistema é o próprio consumidor, que frequentemente é lesado ao adquirir produtos sem certificação, de baixa qualidade e sem garantia, que podem causar sérios prejuízos à saúde. Ademais, a perda é extensiva a toda a sociedade que é atingida de forma direta ou indireta com os reflexos gerados pelos crimes originados dessa prática nociva.

Podemos exemplificar essa situação com a ocorrência das chamadas “feirinhas” que surgiram na cidade de São Paulo e se espalharam para todo o Estado em pouco tempo.

A realização dessas feiras ocorre frequentemente de forma irregular, sem a aprovação da prefeitura local e dos demais órgãos reguladores, com comercialização de produtos ilícitos e sonegação fiscal, além de prejudicar o comércio formal da região, que gera empregos e contribui para os desenvolvimentos econômico e social.

É possível enumerar diversos crimes decorrentes dessa atividade ilícita, que abarcam desde violação de direitos relativos à propriedade intelectual e concorrência desleal até contrabando, descaminho e sonegação fiscal, a seguir listados.

→ **CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE INTELECTUAL:** os crimes contra a propriedade intelectual são regulados pelo Código Penal e caracterizados como violação de direito autoral. Direito autoral é o direito exclusivo e personalíssimo que possui todo autor ou criador sobre sua obra intelectual. A Lei n.º 9.610/98 regula e consolida o tema no Brasil. A **violação de direito autoral** ocorre com a reprodução ou publicação abusiva de obra alheia, como é o exemplo do plágio. O crime de violação de direito de autor, e os que lhe são conexos, está definido no artigo 184 do Código Penal. A pena é de detenção de três meses a um ano ou multa. Dependendo da forma de execução, pode ser qualificado, se a violação autoral ocorrer com o intuito de lucro ou quando ocorre efetivamente a comercialização de produtos reproduzidos sem autorização, como é o caso de quadros falsos ou livros plagiados. Nesses casos, a pena passa ser de reclusão de dois a quatro anos e multa.

→ **CRIMES CONTRA MARCAS E PATENTES:** os chamados “crimes contra a propriedade industrial” estão previstos na Lei n.º 9.279/96 e são caracterizados pelos crimes contra as marcas registradas e pelos crimes contra as patentes de invenção ou modelo de utilidade. Comete crime contra as marcas quem reproduz ou imita, sem autorização do titular, no todo ou em parte, uma marca registrada. Incide na conduta criminosa ainda quem importa, exporta, vende, oferece ou expõe à venda, oculta ou mantém em estoque produto de marca de outrem ilegalmente reproduzida. Um exemplo dessa conduta é o que ocorre com alguns vendedores ambulantes, que comercializam imitações ou réplicas de produtos de marcas famosas pelas ruas populares da capital paulista.

Já o crime contra patente é cometido por quem fabrica, exporta, vende, expõe ou oferece à venda, mantém em estoque, oculta ou recebe para utilização com fins econômicos, produto fabricado com violação de patente de invenção ou modelo de utilidade, sem autorização do titular. Dependendo da conduta, a pena varia de detenção de um mês a um ano ou multa.

→ **CRIMES DE CONCORRÊNCIA DESLEAL:** a concorrência desleal também está caracterizada na Lei n.º 9.279/96 que trata dos crimes contra a propriedade industrial. O artigo 195 traz um rol de condutas ilegais que constituem tipificações do crime. Ou seja, quem praticar uma das condutas ilícitas descritas na lei com o objetivo de desviar clientela do concorrente, comete o crime de concorrência desleal. Exemplos de condutas ilícitas são a publicação de afirmação ou informação falsa em detrimento do concorrente, utilização de meio fraudulento para desviar, em proveito próprio ou alheio, clientela de outrem, utilizar expressão ou sinal de propaganda de outra empresa, usar indevidamente o nome comercial ou título de estabelecimento criando confusão ao consumidor sobre produtos ou lojas, prometer dinheiro, entre outros. A pena para quem incorre nesse crime é de detenção de três meses a um ano ou multa.

Verifica-se que, tanto nos crimes contra propriedade intelectual como nos crimes contra propriedade industrial que abarca os crimes contra as marcas ou patentes e concorrência desleal, as penalidades impostas pela legislação são bem discretas, quase irrisórias em alguns casos, o que acaba por encorajar a ação dos criminosos.

→ **CONTRABANDO:** contrabandar significa importar ou exportar mercadorias ilegalmente, ou seja, cuja importação e/ou exportação sejam proibidas. Um exemplo típico de contrabando é a entrada de cigarros falsificados de países vizinhos, como o Paraguai. A conduta pressupõe a existência de uma mercadoria cuja venda seja proibida no Brasil. Essa prática, além de ocasionar enorme prejuízo aos cofres públicos, é também um bom exemplo da potencial lesividade à saúde dos consumidores. Inúmeros outros setores também sofrem com esse mal, como é o caso dos setores de medicamentos, agropecuário e bebidas. O artigo 334-A do Código Penal tipifica a conduta como crime, com pena de reclusão de dois a cinco anos. Nesse caso, a pena é duplicada se o contrabando é praticado em transporte aéreo, marítimo ou fluvial.

→ **DESCAMINHO:** o artigo 334 do Código Penal descreve o crime de descaminho, que é caracterizado pela saída ou entrada de mercadorias provenientes de importação ou exportação de produtos permitidos, porém, sem o recolhimento dos tributos devidos por lei ou cujas operações não seguiram o rito burocrático necessário. Muitas vezes se confunde com o crime de sonegação fiscal. Tem pena de reclusão de um a quatro anos e é duplicado se o crime for praticado em transporte aéreo, marítimo ou fluvial. O crime de descaminho muitas vezes decorre do próprio contrabando. Ou seja, os crimes muitas vezes são praticados concomitantemente, porque quem traz produto contrabandeado ao Brasil obviamente não vai recolher os tributos decorrentes dessa operação.

→ **CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA (SONEGAÇÃO FISCAL):** a Lei n.º 8.137/1990 prevê que a supressão ou a redução do tributo constitui crime de sonegação fiscal e contra a ordem tributária. O crime de sonegação fiscal prevê dolo do agente ativo. Portanto, pratica o crime aquele que intencionalmente deixar de pagar qualquer valor devido ao ente público arrecadador. A pena é reclusão de dois a cinco anos e multa.

→ **CRIMES CONTRA A ORDEM ECONÔMICA E ECONOMIA POPULAR:** a Lei n.º 8.137/1990 define também o crime contra as relações de consumo no artigo 7º, inciso II, como sendo o ato de favorecer ou preferir, sem justa causa, comprador ou freguês, ressalvados os sistemas de entrega ao consumo por intermédio de distribuidores ou revendedores. A pena é detenção de dois a cinco anos ou multa.

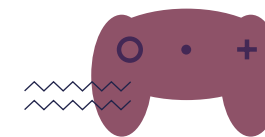
→ **FRAUDE NO COMÉRCIO:** o Código Penal buscou tutelar no artigo 175 o patrimônio ao descrever como crime a fraude no comércio, que muito se assemelha ao crime de estelionato (art. 171). Todavia, nesse caso o sujeito passivo do crime é o consumidor, e o sujeito ativo é o comerciante. O crime é caracterizado como o ato de enganar, no exercício de atividade comercial, o adquirente ou consumidor, vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada, ou ainda entregando uma mercadoria por outra. A pena é de detenção de seis meses a dois anos ou multa.

→ **RECEPTAÇÃO:** é importante lembrar que aqueles que adquirem produtos falsificados, roubados ou pirateados cientes de sua origem também cometem crime, com pena que pode chegar a até quatro anos de reclusão. O artigo 180 do Código Penal prevê o crime de receptação, que muitos consumidores desconhecem. Resumidamente, pratica receptação aquele que adquire algo que sabe ser produto de um crime ou de falsificação. O parágrafo único do mesmo artigo define ainda a receptação culposa, ou seja, aquela que o consumidor imagina, ou poderia presumir, por inúmeras razões que a origem do produto é duvidosa, por exemplo, pela desproporção entre os preços de venda. Quem praticar receptação e for condenado, pode ter pena de até quatro anos de reclusão, ou até oito anos no caso de receptação qualificada, na hipótese de adquirir e usar em proveito próprio o que sabe ser produto de crime.

Os crimes citados estão geralmente relacionados diretamente à pirataria e ao contrabando. Entretanto, indiretamente, inúmeros outros crimes podem estar associados a eles, como corrupção, extorsão, estelionato, tráfico de influência, roubo de carga, falsidade ideológica, falsificação de documentos, formação de quadrilha e até mesmo tráfico de drogas. Muitos criminosos utilizam o contrabando como forma de financiar outros crimes, já que os resultados são extremamente lucrativos e os riscos baixos devido à ausência de fiscalização eficiente e penas brandas, razão pela qual os mercados ilegais crescem a cada ano. Em 2017, a Receita Federal apreendeu R\$ 2,25 bilhões em mercadorias ilícitas e, somente no período de janeiro a abril de 2018, os valores já chegavam a R\$ 753 milhões.³



³ Fonte: Portal da Receita Federal do Brasil – Ministério da Fazenda.



OS DANOS CAUSADOS AO CONSUMIDOR

4.

É necessário que haja uma verdadeira conscientização por parte dos consumidores acerca dos malefícios causados pelos produtos ilícitos ou falsificados. Além dos danos causados às empresas privadas e ao poder público, os produtos fabricados e comercializados ilegalmente podem ocasionar gravíssimos males à saúde do consumidor. Aqueles que fabricam produtos falsificados o fazem de forma clandestina, utilizando por vezes mão de obra considerada escrava e, obviamente, não seguem os padrões de qualidade exigidos pelos órgãos certificadores e as normas técnicas de higiene, saúde e segurança.

Apresentamos a seguir alguns exemplos dos principais setores atingidos pela pirataria e pelo contrabando no Brasil e as consequências do consumo desses produtos pelos consumidores:

→ **CIGARRO:** pesquisas revelam que o cigarro é o produto mais contrabandeado no Brasil, especialmente o que vem do Paraguai. A cada três cigarros consumidos no Brasil, um é derivado de contrabando. O produto é o mais lucrativo para os criminosos, chegando a representar lucro de mais de 65% da receita. O estímulo ao crime vem nitidamente da diferença entre as cargas tributárias dos países, que no Brasil chega a 71%, enquanto no Paraguai representa 16%.³

→ **BEBIDAS:** as bebidas encontradas em camelôs ou aquelas provenientes de contrabando geralmente são produzidas com substâncias tóxicas, como iodo, álcool etílico e metanol, e armazenadas em local impróprio. Especialistas afirmam que o consumo de bebida alcoólica falsificada pode acarretar lesões no fígado e no pâncreas mais rapidamente e em maior potencial.

→ **MEDICAMENTOS:** os medicamentos falsificados são produzidos em laboratórios ilegais, com conteúdo, data de validade, embalagem e método de administração adulterados, podendo conter substâncias tóxicas ou drogas ilícitas, gerando danos imensuráveis à saúde daqueles que os administram, como insuficiência hepática, alergias, infartos, infecções e até tumores. Em relatório divulgado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), estimou-se que, em cada lote de cem medicamentos, 20 são falsos e vendidos em feiras, bancas de ambulantes, pela internet e até mesmo em farmácias. Tais medicamentos chegam geralmente do Paraguai, da China ou da Índia.

³ Fonte: revista *ETCO* – setembro de 2017 n.º 20, ano 14.

De acordo com os pesquisadores da OMS, os medicamentos falsificados foram a causa direta ou indireta da morte de cerca de 700 mil pessoas no mundo todo em 2014.

→ **PRODUTOS QUÍMICOS:** Exemplo recorrente de produto químico falsificado são os desinfetantes clandestinos. Esses produtos são fabricados sem qualquer controle de qualidade, geralmente contendo substâncias tóxicas em quantidades acima do permitido e sem prazo de validade. A indústria legalizada de produtos químicos atribui esses prazos que garante as características físicas e químicas do conteúdo, baseando-se em estudos de estabilidade mundialmente consagrados. Após o prazo de validade, esses produtos devem ser descartados, pois podem oferecer sérios riscos à saúde dos consumidores ou até dos animais que tiverem contato com eles. Podem gerar, por exemplo, reações alérgicas, queimaduras, intoxicação, falta de ar, entre outros graves sintomas.

→ **CALÇADOS:** os exemplares falsificados de calçados, especialmente os tênis comercializados com frequência nessas feiras clandestinas, não têm amortecimento, prejudicando as articulações, principalmente calcanhares, joelhos e coluna. Além disso, alguns desses calçados utilizam elementos químicos na pintura, contendo chumbo e mercúrio, por exemplo, que são cancerígenos e podem causar sérios prejuízos à saúde.

→ **AUTOPEÇAS:** a falsificação também está presente no ramo de autopeças. É muito comum encontrar rodas para automóveis, rolamentos, sistemas de suspensão e de freios, espelhos e outras peças falsificadas. Importante lembrar que as peças automotivas falsificadas não atendem às normas técnicas de segurança e não oferecem a qualidade necessária para garantir o pleno funcionamento do automóvel em segurança, podendo ocasionar acidentes graves.

Diante desses exemplos, verifica-se que a dimensão dos danos causados pelos produtos falsos, pirateados ou contrabandeados pode ser enorme, gerando sérios prejuízos à saúde, à segurança e à integridade física dos consumidores. Daí a importância da união de esforços no combate permanente desses mercados ilícitos no Brasil.

O Poder Público deve incentivar a criação de políticas públicas que tenham como um dos pilares a educação e a informação dos consumidores acerca dos malefícios e danos causados pela aquisição e utilização de produtos ilícitos ou adulterados, buscando maneiras de desestimulá-los ao consumo.



CAUSAS DA PIRATARIA E DO CONTRABANDO

5.

Constatar os fatores que motivam a prática de ações relacionadas à pirataria é um desafio necessário para identificar as possíveis soluções do problema. A questão da pirataria vai muito além do que podemos visualizar, uma vez que envolve inúmeras práticas ilícitas de proporções inimagináveis, estimulando organizações criminosas em várias esferas.

Podemos listar inúmeros fatores que motivam a prática dessas ações, a começar pela alta carga tributária e o baixo risco da atividade. Além disso, existe uma notável condescendência das autoridades públicas no combate ao contrabando e à pirataria com repressão e atuação insuficiente.

A carga tributária elevada gera um efeito estimulante à criminalidade, na medida em que os mercados ilícitos se tornam altamente lucrativos para os sonegadores e as penas brandas acabam por tornar atrativos os produtos decorrentes do crime.

Segundo dados da OCDE, o Brasil é o país com a carga tributária mais elevada de toda a América Latina e o Caribe. O estudo revelou que os brasileiros pagam o equivalente a 33,4% do produto interno bruto (PIB) em taxas e impostos.

Nas comparações relativas à carga tributária brasileira e a de outras economias do mundo, os resultados são desfavoráveis para o País, já que esses tributos no Brasil geram pouco desenvolvimento à população quando comparado ao Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de outros países.

Outro fator é o crescimento do valor atribuído às marcas pela sociedade, cumulado com a atração pelos preços baixos.

Uma pesquisa realizada pela Fecomércio RJ/Ipsos em 2014 demonstra que nove em cada dez brasileiros (94,5%) que adquirem produtos piratas afirmam que o preço é o principal atrativo e que o consumo desse tipo de produto pela internet tem aumentado. O dado alarmante é que muitos consumidores acreditam que a prática não é crime.

Outra pesquisa, do SPC Brasil⁵ em 2015, sobre consumo consciente, demonstrou que somente metade dos entrevistados (50,6%) afirmou não comprar produtos pirateados.

Além disso, a grande extensão de regiões fronteiriças no Brasil e a deficiência de fiscalização nas fronteiras são inseridas nesse debate como ponte facilitadora do contrabando.

Como consequência desse cenário, a iniciativa privada é extremamente impactada, ocorrendo o desestímulo a novos investimentos e criando insegurança jurídica no ambiente de negócios.



⁵ <https://www.spcbrasil.org.br/imprensa/pesquisas>.

MECANISMOS DE PREVENÇÃO E CONTROLE

6.

Conforme destacado, a alta carga tributária incidente sobre a cadeia produtiva é o principal motivador da prática dos atos ilícitos. A principal medida para combater a pirataria e o contrabando passa necessariamente pela revisão do sistema tributário brasileiro e pela redução da carga de tributos incidente sobre os bens de consumo.

É necessária uma proposta de reforma tributária eficiente e compatível com as diferenças sociais. Para o País prosperar economicamente, é preciso criar condições favoráveis ao desenvolvimento do setor produtivo tornando o cenário mais competitivo, o que consequentemente desestimularia as ações criminosas. Em paralelo, é necessário proporcionar condições dignas para o desenvolvimento da população.

Uma das bandeiras erguidas pela FecomercioSP para que o País volte a crescer e se desenvolver é a necessidade de uma reforma tributária eficiente baseada nos seguintes pilares:

→ **FIM DA GUERRA FISCAL** – O fim da guerra fiscal restabelecerá a segurança jurídica, afastando o cenário nefasto que se vive atualmente, no qual os Estados usam sua principal fonte de receita, o ICMS, para atração de investimentos por meio de agressivas políticas de renúncia fiscal, frequentemente com a concessão de benefícios de forma ilegal.

→ **REDUÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA** – a carga tributária atual, de quase 40% do PIB, é suportada pela população e pelo setor produtivo sem contrapartida estatal. Portanto, a reforma tributária pretendida deve visar à redução da carga em prol do crescimento econômico, da geração de empregos, da melhora da qualidade de vida da população e do incremento do setor produtivo brasileiro.

→ **NÃO INSTITUIÇÃO DE NOVOS TRIBUTOS** – a pretensa reforma não pode instituir novos tributos, mas contemplar a simplificação e a desburocratização do sistema tributário brasileiro.

→ **SIMPLICIDADE DO SISTEMA TRIBUTÁRIO** – é necessário que o sistema tributário seja simplificado para tornar as regras mais claras e simples para os contribuintes. O rol de legislação e normas existentes, em especial no que tange às obrigações acessórias, devem ser reduzidas e, consequentemente, integradas em um sistema único,

fazendo com que os custos nas ações dos contribuintes de pagar e informar o imposto sejam o mínimo possível para eles.

Para que as propostas possam ser implementadas sem risco de desequilibrar as contas públicas, devem ser precedidas da racionalização dos gastos públicos.

Além disso, é preciso que o Brasil realmente se comprometa com o combate aos mercados ilícitos decorrentes da pirataria e do contrabando por meio de medidas rigorosas e consistentes, como deletar a intensificação da fiscalização nas fronteiras, medidas de inteligência para desfazer as organizações criminosas e investimentos em campanhas de conscientização para um consumo mais consciente.

Em paralelo, é necessária a revisão da legislação para estabelecer penas mais rigorosas, tanto para quem pratica como para aqueles que, conscientes da prática de um crime, optam pela ilegalidade, consumindo produtos ilícitos e fomentando o crime organizado.



CONCLUSÕES

7.

A realidade é que a pirataria e o contrabando constituem um enorme entrave ao desenvolvimento socioeconômico do Brasil, prejudicam a iniciativa privada, causam rombos na arrecadação fiscal, estimulam a informalidade, geram desemprego, afastam investidores, ocasionam insegurança jurídica e alimentam o crime organizado.

Os baixos riscos e alta lucratividade são os principais atrativos para a prática dos crimes relacionados à pirataria e ao contrabando, que se mantêm em virtude das distorções de um sistema tributário no limite da irracionalidade e revelam um Estado que tem se mostrado ineficiente no combate à ilegalidade.

Por tal razão, a FECOMERCIO-SP insiste em levantar a bandeira da Reforma Tributária através de conceitos claros, além de outras medidas como, a revisão da legislação penal para aumentar as penas e investimentos em fiscalização, especialmente nas fronteiras. Mas ações isoladas não farão a diferença. É necessário que todos estejam engajados nessa luta: as polícias, a Receita Federal, o Poder Legislativo, o Poder Executivo e os consumidores. A eliminação das redes clandestinas e do crime organizado por trás delas deve ser prioridade, um dos caminhos é através do aumento da fiscalização.

A falsificação de produtos causa prejuízos a toda a sociedade: prejudica a credibilidade das empresas detentoras de marcas ou patentes, gera concorrência desleal, atenta contra direitos autorais, causa riscos à saúde dos consumidores e provoca a perda de receitas ao Estado.

Para que o País possa se desenvolver e se tornar uma verdadeira potência econômica, capaz de gerar empregos, renda e qualidade de vida para a população, é preciso que a legalidade seja o único caminho possível.

PRESIDENTE
Abram Szajman

SUPERINTENDENTE
Antonio Carlos Borges

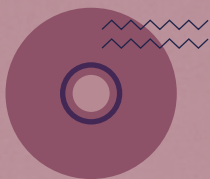


Rua Dr. Plínio Barreto, 285
Bela Vista • São Paulo

11 3254-1700 • fax 11 3254-1650

www.fecomercio.com.br

produção  TUTU



Senac

Sesc

F&CSP

AQUI TEM A FORÇA DO COMÉRCIO